



## PROJETO BÁSICO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18220.101847/2022-03

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Curso de Língua Espanhola, em parceria com o Instituto Cervantes em Brasília, a ser realizado no período de fevereiro de 2023 a dezembro de 2024, com vistas à capacitação de 40 (quarenta) servidores do quadro permanente da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).
- 1.2. LOCAL DE EXECUÇÃO – EAD (à distância).
- 1.3. QUANTIDADE – 40 (quarenta) servidores.
- 1.4. PERÍODO - fevereiro de 2023 a dezembro de 2024. EAD com carga horária de 240h, distribuídas em 4 semestres com 60h/semestre (dois módulos de 30h).
- 1.5. VALORES – R\$358.920,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais).
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.7. O contrato terá vigência pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.
- 1.8. O prazo de execução dos serviços será de fevereiro de 2023 a dezembro de 2024. EAD com carga horária de 240 horas, 60h (dois módulos de 30h) por semestre – 4 semestres, conforme proposta:



- 1º Semestre: fevereiro a julho de 2023
- 2º Semestre: agosto a dezembro de 2023
- 3º Semestre: fevereiro a julho de 2024
- 4º Semestre: agosto a dezembro de 2024

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A visão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), contida em seu Plano Estratégico 2021-2024 menciona a inovação e a oferta de serviços de excelência à sociedade brasileira. Seus objetivos estratégicos abrangem aumentar a satisfação dos contribuintes com a Instituição e o engajamento do corpo funcional. Seus princípios de gestão incluem a eficiência e os seus valores incluem o profissionalismo dos seus servidores.
- 2.2. Para cumprir com esses compromissos, faz-se necessário que a RFB ofereça a seus servidores oportunidades de capacitação eficiente e de qualidade. A Subsecretaria de Arrecadação, Cadastro e Atendimento (Suara) tem contato frequente com instituições internacionais, como o Comité Permanente Sobre el Catastro en Iberoamérica (CPCI) e o Instituto de Estudios Fiscales (IEF) espanhol. Ademais, recebe regularmente convites dessas entidades para participar de reuniões, cursos, seminários, programas de pós-graduação, entre outros.
- 2.3. Nesse sentido, há a necessidade de aperfeiçoar a capacidade de comunicação dos servidores da Suara no idioma Espanhol para que estes possam participar de forma eficiente dos eventos internacionais, em como manter um contato produtivo com tais entidades. A contratação de curso de idiomas para ensino das línguas espanhola, na modalidade educação à distância, visa o aprimoramento técnico-profissional dos servidores lotados no âmbito da Suara da Receita Federal do Brasil (RFB) e em Modelo de Dedicção Funcional (MDF).
- 2.4. A contratação em tela proporcionará maior qualificação aos servidores, permitindo que eles desempenhem, de forma mais assertiva, suas atribuições perante instituições e autoridades internacionais e proporcionará melhor desempenho do servidor em sua participação como ouvinte, comunicador e como discente nos treinamentos e cursos, refletindo, conseqüentemente, na troca de experiências e na efetividade e



assertividade de suas entregas, uma vez que o objetivo de um curso de línguas é adquirir fluência no idioma.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) 30687419 - SEI 18220.101847/2022-03, apêndice deste Projeto Básico.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO**

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no que dispõe no inciso VI do art. 13 combinado com o §1º e inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos



relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.2. Nesse sentido, a Orientação normativa 18 de 1º de abril de 2009 (ON 18), do Advogado Geral da União, traz:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **pessoas naturais - e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos** (grifo nosso).

5.3. Da fundamentação da referida ON 18, extrai-se o seguinte trecho:

O art. 25, caput, como fundamento, impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes. A motivação legal com base no art. 25, inciso ii, da lei nº 8.666, de 1993, exige a identificação dos requisitos da notória especialização e da singularidade do curso.

5.4. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se referido à Decisão nº 439/1998, de seu Plenário, para considerar regular outras contratações diretas – sem licitação – com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para inscrição de servidores públicos em cursos. A razão subjacente a essa exegese do TCU e a de que a natureza da contratação em destaque não possibilita uma seleção dos particulares segundo critérios objetivos (vide item 6.2.2. do ETP 30687419 - SEI 18220.101847/2022-03).

5.5. A escolha do prestador de serviços, Instituto Cervantes em Brasília, foi feita com base nas seguintes razões:

5.5.1. O curso de línguas do Instituto Cervantes em Brasília é promovido pelo governo espanhol, sem fins lucrativos, se configura como serviço técnico especializado, tem natureza singular, ministrado por uma entidade internacional única e conta com profissionais de notória especialização, o que torna inviável licitar tal objeto, pela incompatibilidade objetiva entre as propostas.

5.5.2. Trata-se de uma instituição criada para promover, ensinar espanhol e difundir a cultura da Espanha e dos países que têm como idioma oficial o espanhol. A sede central da instituição se encontra em Madrid e em Alcalá de Henares (Madrid). Os centros do Instituto Cervantes em Brasília estão situados em quatro continentes.



5.5.3. Entre seus objetivos e funções se destaca a organização de cursos de língua espanhola, tanto presenciais como pela Internet (AVE, Aula Virtual de Espanhol), gestão dos Diplomas de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), atualizar os métodos de ensino e aperfeiçoamento do corpo docente, apoiar o trabalho dos hispanistas, participar em programas de difusão da língua espanhola e realizar atividades de difusão cultural , em colaboração com outros organismos espanhóis e ibero-americanos e com entidades dos países anfitriões.

5.5.4. O principal enfoque do Instituto Cervantes em Brasília está o desenvolvimento prático e eficaz das atividades comunicativas da língua (expressão, compreensão, interação), de forma oral e escrita. Visando este objetivo, desde o primeiro dia de aula, nossos estudantes interagem em espanhol, num ambiente de trabalho espontâneo que favorece o uso estratégico da língua de acordo com diferentes contextos e dinâmicas.

5.5.5. Quanto à notória especialização dos profissionais, destaca-se que todos os docentes realizaram cursos na área de Humanas (Licenciatura, Mestrado ou Doutorado em Filologia/Letras, Linguística Aplicada ou áreas afins), além de possuírem anos dedicados ao ensino do espanhol como língua estrangeira, assim como a atualização didática de docentes.

5.6. Conforme descrito acima, verifica-se que o Instituto Cervantes em Brasília conta com um corpo de profissionais que não estaria ao alcance de licitação pois verifica-se a inviabilidade de disputa no mercado para a oferta do objeto (em essência a licitação é inexigível).

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos do contrato abrangem:

6.1.1. A contratação de instituição especializada no fornecimento de ação de capacitação de servidores da RFB em matéria de língua estrangeira (espanhol) de acordo com as melhores práticas internacionais, na modalidade à distância (EAD, conforme documento de formalização da demanda (DFD), SEI 18220.101847/2022-03.

6.1.2. A inscrição de 40 (quarenta) servidores do quadro permanente da RFB, em ação de capacitação que oferecerá a possibilidade de uma formação profissional de alto nível,



além de atender às determinações legais, garantirá a vantajosidade de preços à RFB, diante da obtenção de valores condizentes com a prática do mercado para a prestação desse tipo de serviço.

6.1.3. A prestação de serviços pautados no cumprimento das cláusulas referentes às obrigações e na interlocução direta com a RFB para resolução de possíveis dificuldades de execução do contrato e no acompanhamento do curso.

6.2. Requisitos necessários ao atendimento da demanda:

6.2.1. A Capacitação deverá ser executada na modalidade online (à distância);

6.2.2. A capacitação deverá ser coordenada e ministrada por profissionais especialistas na área;

6.2.3. A Instituição contratada deve ser incumbida regimentalmente/estatutariamente voltada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;

6.2.4. A Instituição contratada deve deter inquestionável reputação ético-profissional;

6.2.5. Os servidores matriculados no curso deverão ter acesso à internet e equipamento de áudio visual para participação nas aulas.

6.2.6. Os servidores matriculados no curso serão responsáveis pela aquisição do material didático do curso (livros e manuais impressos).

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O curso será dividido em módulos com 60 horas semestrais;

7.1.2. Os alunos serão submetidos a um teste de nivelamento;

7.1.3. As aulas ocorrerão duas vezes por semana;

7.1.4. As aulas serão em grupos de 7 a 12 alunos;

7.1.5. A capacitação deverá ser coordenada e ministrada por profissionais especialistas na área;



- 7.1.6. A aula será online, entregue por meio da Plataforma digital do Instituto Cervantes em Brasília informando usuário e senha;
- 7.1.7. Os alunos poderão assistir às aulas correspondentes ao seu curso somente nos dias e horários estabelecidos pela instituição contratada;
- 7.1.8. Todos os alunos deverão ter acesso à internet e equipamento de áudio visual para participação nas aulas;
- 7.1.9. O aluno deverá fazer um exame para mudar de módulo;
- 7.1.10. A entrada de novos alunos será permitida até a realização de 20% das horas-aula contratadas, por semestre;
- 7.1.11. Os servidores serão responsáveis pela aquisição do material didático do curso (livros e manuais impressos).
- 7.1.12. A Instituição contratada deve deter inquestionável reputação ético-profissional;
- 7.1.13. No decorrer do curso ou após sua finalização a RFB poderá solicitar relatórios ou declarações de frequência e notas parciais, com autorização expressa do aluno.
- 7.1.14. Após a conclusão de cada módulo, a RFB poderá solicitar um certificado correspondente ao período cursado atestando a carga horária e a nota final obtida, com autorização expressa do aluno;
- 7.1.15. A instituição contratada, com autorização expressa do aluno, fornecerá mensalmente o registro de presença de cada aluno matriculado;

7.2. A execução dos serviços será iniciada em fevereiro de 2023.

## **8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade estimada e qualidade a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 8.1.1. Plataforma virtual com usuário e senha;
- 8.1.2. Manuais específicos por módulo para cobrir o conteúdo, deverão ser adquiridos pelos alunos, em livraria.



8.1.3. Exercícios e testes nas plataformas virtuais.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 10.2. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 10.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 10.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 10.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 10.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 10.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



- 10.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.6. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas na proposta apresentada.
- 10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



## 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da quantidade de horas/aulas contratadas, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantidade de horas/aulas contratadas, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A conformidade do material/técnica/método/equipamento a ser utilizado na execução das aulas deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: plataforma digital para acesso às aulas, conteúdos digitais, atividades online, material didático entre outros.
- 13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique



assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

#### **14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:**

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na



verificação da conformidade da prestação dos serviços, da plataforma digital para acesso às aulas, dos conteúdos das aulas, das atividades online, do material didático entre outros, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da execução do serviço.
- 14.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, deve-se exigir o ressarcimento do valor pago pela vaga no curso de especialização à instituição.
- 14.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o



período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Fica dispensado o recebimento provisório dos serviços, nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. Os serviços serão recebidos semestralmente, após disponibilizados os certificados e o relatório ou declarações de frequência emitidos pela CONTRATADA.

15.1.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.1.3. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.1.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.1.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.1.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, ao fim do semestre letivo.



- 16.1.1. O pagamento será realizado em quatro parcelas, ao final de cada semestre, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.2. Dados para pagamento:
- Instituto Cervantes em Brasília,
- CNPJ: 18.808.505/0001-42
- Banco: Santander S.A. (033),
- Agência: 4515
- Conta no.: 13004325-1
- 16.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 16.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.6.1. o prazo de validade;



- 16.6.2. a data da emissão;
  - 16.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 16.6.4. o período de prestação dos serviços;
  - 16.6.5. o valor a pagar; e
  - 16.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 16.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



## 17. REAJUSTE

17.1. A CONTRATADA não aplicará incremento no valor do curso durante o período estabelecido no contrato (de janeiro 2023 até dezembro 2024).

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhistas;

18.1.2. Não impacta a continuidade da prestação dos serviços públicos;

18.1.3. Não é prática de mercado exigí-lo.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

19.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:



- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



19.3. As sanções previstas nos subitens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

19.5. **Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos itens abaixo, por ocorrência	1



2	Deixar de corrigir falhas na prestação dos serviços no prazo estabelecido pelo gestor do contrato, por dia de atraso	1
3	Deixar de atender pedido de esclarecimento ou de instrução complementar no prazo estabelecido pelo gestor do contrato por dia de atraso	1
4	Não indicar ou não manter preposto para interlocução com a Contratante, por dia de atraso	2
5	Utilizar-se de funcionário sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por ocorrência	3
6	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados, por ocorrência.	4
7	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual, por ocorrência.	4
8	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente,) por ocorrência	4



9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto, por ocorrência.	5
10	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado, por ocorrência	5
11	Apresentar declaração ou informação falsa ou adulterar documento apresentado à Contratante, por ocorrência.	5

19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.**

- 20.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 20.1.1. SICAF;
- 20.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



- 20.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 20.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 20.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 20.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente bem como de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 20.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 20.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 20.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 20.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 20.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 20.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



20.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

20.11. Habilitação Jurídica:

20.11.1. Estatuto Social e Declaração expedida pelo Ministério das Relações Exteriores atestando que o Instituto Cervantes em Brasília (Representação Diplomática Estrangeira), CNPJ 18.808.505/0001-42, pertence à Embaixada da Espanha.

20.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

20.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

20.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

20.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

20.12.6. prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do contratado;

20.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração



emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 21. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

21.1. O custo da contratação é de R\$358.920,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais) e sua razoabilidade encontra-se demonstrada, *conforme aferido por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos, conforme previsto na Orientação Normativa AGU nº 17. "Sobre o assunto, a Orientação Normativa AGU nº 17, com a redação conferida pela Portaria AGU nº 572, de 13/12/2011, estabelece que "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".*

## 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

22.1.1. **Programa de Trabalho:** 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

22.1.2. **Ação Orçamentária:** 2000 – Administração da Unidade

22.1.3. **Plano Orçamentário:** 0005 – Capacitação de Servidores Públicos

22.1.4. **Programa de Trabalho Resumido (PTRES):** 204352

À consideração superior, para aprovação do presente Projeto Básico.

KATIA VANESSA GOMES GOURSAND  
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 2030712  
Chefe da Divisão de Cadastros de Imóveis Rurais

De acordo. **APROVO** o presente Projeto Básico.

RAFAEL NEVES CARVALHO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 2239018  
Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais Substituto



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

**RAFAEL NEVES CARVALHO em 09/01/2023**

**KATIA VANESSA GOMES GOURSAND em 09/01/2023.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**AP09.0123.18596.6374**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

UTdGEmxKBJC2+9+SUyWXIQwqkGa1BS+WYnS3ljLOjkQ=